



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 125/2021
De 09 de Setembro de 2021

NOMEAR SERVIDORA
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

KLYVIA RAFAELLA SOUSA MARIANO, CPF nº 021.008.715-36 Cargo Comissionado de Assessor II da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-07, com vigência a partir de 13 de Setembro de 2021.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 09 de setembro de 2021.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 05/2021
DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe normas, no âmbito da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, sobre o Programas de Regularização de Débitos Vencidos não tributários e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 25, alínea “b)”, do Estatuto da EMSURB e pelo Art. 11, inciso XIV, do seu Regimento interno;

Considerando o alto índice de permissionários públicos inadimplentes junto à EMSURB;

Considerando a ocorrência da efetiva cobrança, por esta Empresa Municipal, bem como as evidentes dificuldades demonstradas pelos permissionários em honrar com os débitos existentes;

Considerando ainda, o interesse dos permissionários em saldar seus débitos através de negociações à vista e de parcelamentos;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir o programa de Programa de Regularização de Débitos Vencidos e não tributáveis da EMSURB que objetiva oferecer aos permissionários inadimplentes condições especiais para regularizar sua situação financeira junto à EMSURB.

Parágrafo Único. O objeto deste programa se refere aos débitos vencidos.

Art. 2º. Para apurar o valor do débito devido, deve-se gerar o montante obtido pela soma dos

valores referentes ao principal devido, à atualização dos juros de mora e à multa, conforme relatório específico da EMSURB.

Art. 3º. O programa é destinado aos permissionários que possuem débitos vencidos junto a Empresa Municipal de Serviços Urbano - EMSURB, pessoas físicas e jurídicas, oferecendo a oportunidade de liquidar seus débitos mediante redução de juros de mora e multas, nas seguintes proporções:

MODALIDADE	NÚMERO DE PARCELAS	REDUÇÃO (JUROS E MULTA)
À vista	Única	100%
A prazo	2 parcelas	80%

§1º. A redução de juros de mora, de que trata este artigo é condicionada ao pagamento do débito vencido com regularização à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente.

§2º. As parcelas são mensais, iguais e sucessivas.

§3º. Caso o permissionário não efetue o pagamento na data limite, constante no documento emitido pela EMSURB, o débito vencido retorna ao valor de origem com juros e multa.

Art. 4º. A adesão ao pagamento fica condicionada:

I – ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela EMSURB, que informa o débito com regularização a redução concedida e a data limite para pagamento.

II – à aceitação plena e irrestrita de todas as condições presentes nesta Resolução;

III – à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do devedor ou do representante legal.

§1º. Considera-se formalizada a adesão com a EMSURB:

I - a apresentação do requerimento do devedor ou de seus sucessores, neste caso, quando exigido;

II – pagamento à vista ou, no caso de parcelamento, da primeira parcela.

§2º. Tratando-se de débito vencido objeto de parcelamento administrativo já existente, a adesão ao Programa de Regularização de Débitos Vencidos somente será concedida se permissionário realizar a desistência do parcelamento já existente, optando pelo programa constante nesta Resolução.

§3º. A formalização da adesão constitui confissão irretratável e irrevogável da respectiva dívida e importa aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º. O devedor poderá ser excluído do programa, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de quaisquer exigências estabelecidas no programa, constantes nesta Resolução;

II- falta de pagamento à vista até a data limite, constante no documento emitido pela EMSURB ou de qualquer parcela.

1º. A exclusão do devedor do parcelamento independe de notificação prévia e dá-se automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

2º. A exclusão do devedor implica exigibilidade imediata da totalidade de dívida confessada e não paga, restabelecendo-se os juros e as multas, bem como acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos que lhe deram origem.

Art. 6º. O recolhimento por qualquer das formas mencionadas nesta Resolução não tem efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados posteriormente.

Art. 7º. O disposto nesta Resolução não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 8º. Realizada a quitação do débito vencido, será atualizado imediatamente o cadastro do(a) permissionário(a) no sistema da EMSURB.

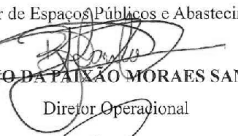
Art. 9º. O período de renovação da vigência do Programa de Regularização de Débitos Vencidos será do dia 08/09/2021 à 08/12/2021.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 03 de setembro de 2021


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente do EMSURB


UBIRACI RABELO DE LIMA
Diretor de Espaços Públicos e Abastecimento


BRUNO DATTALO MORAES SANTOS
Diretor Operacional


CLOVES TRINDADE SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro


HERÁCLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

Diretor Técnico


JOSÉ OLINO DE CASTRO LIMA

Diretor Interno de Orlas e Parques

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ARACAJU